



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CONTRATO Nº 24/2016

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, de propriedade da **CONTRATADA**, com os requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores neles transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, tudo em conformidade com a legislação pertinente, nos moldes do presente pregão e anexos, em atendimento ao protocolo nº 2961/2016.

CONTRATANTE: SETEC – SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

PROTOCOLO Nº 2961/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezesseis (2016), nesta cidade de Campinas/SP, na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Swift, CEP: 13041-900, sede da **SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS**, Autarquia municipal da Prefeitura de Campinas, criada pela Lei nº 4.369/1974, inscrita no CNPJ/MF sob nº 49.413.800/0001-23, inscrição estadual isenta, neste ato representada por seu Presidente **Sr. Sebastião Sérgio Buani dos Santos**, assistido pelo Diretor Administrativo Financeiro **Sr. Marcelo Luiz Ferreira**, e Diretor Técnico Operacional **Sr. Alexandre Polo do Valle**, a seguir designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES**, companhia fechada, com sede no Município de Santo André/SP, na Rua Dos Coqueiros, nº 1300, bairro Utinga, CEP: 09080-010, inscrita no CNPJ/MF sob nº 43.035.146/0001-85 e Inscrição Estadual nº 626.700.450.111, com filial nesta cidade de Campinas/SP, na Rua João Felipe Xavier da Silva, nº 488, Vila São Bernardo, CEP: 13030-680, representada pelo Diretor-Presidente **Sr. Marcelo Baptista de Oliveira**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 14.484.246-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 102.801.626-34, residente em São Paulo-SP, na Rua Visconde de Ouro Preto, 72, neste ato representado através do seu procurador o **Sr. Elias Zanatelli**, brasileiro, casado, Gerente de Contas Públicas, portador do RG nº 13.397.238 SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob nº 022.536.088-82, doravante denominada **CONTRATADA**, estão justas e acertadas para celebrarem o presente contrato, referente ao **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016, Protocolo nº 2961/2016**, em nome da **SETEC – DIVISÃO FINANCEIRA**, ajustam e convencionam as obrigações e compromissos recíprocos que assumem, em consonância com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e tudo mais que consta do processo administrativo epigrafado devidamente homologada e adjudicada pelo Presidente da SETEC às fls. 192, publicada no Diário Oficial do Município de Campinas em 21 de junho de 2016, dentro das cláusulas e condições seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, de propriedade da **CONTRATADA**, com os requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores neles transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada, tudo em conformidade com a legislação pertinente, nos moldes do presente Pregão Eletrônico e seus anexos, conforme proposta apresentada pela **CONTRATADA** às fls. 180-183 e especificações relacionadas no **Memorial Descritivo - Anexo I**, os quais ficam fazendo parte integrante e inseparável do presente contrato, independentemente de sua transcrição, em atendimento ao protocolo administrativo nº 2961/2016.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores transportados serão acondicionados em invólucros, os quais deverão conter indicações externas necessárias à sua identificação, tais como origem, destino, número do lacre, selo, natureza do conteúdo e valor lacrado.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL, DA FREQUÊNCIA
E HORÁRIO DA COLETA E DA ENTREGA**

- a) **Local da coleta:** Tesouraria da Setec, localizada à Praça Voluntários de 32, s/n.º - Swift - Campinas - SP
- b) **Horário da coleta:** entre 13h30min e 14h30min.
- c) **Da frequência:** dias úteis, de segunda à sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos)
- d) **Local da entrega:** Banco do Brasil S/A, localizado à Rua Irmã Serafina, nº 764 – Centro – Campinas – SP, sendo que a entrega deverá ocorrer, impreterivelmente, no mesmo dia da coleta.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES A SEREM TRANSPORTADOS

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores estimados a serem transportados por coleta serão:

- Valor médio diário (em espécie) = R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais).
- Valor médio diário (em cheque) = R\$ 32.000,00 (trinta e dois mil reais).

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DO REAJUSTE DO CONTRATO

A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, com **início em 28 de Junho de 2016 à 27 de Junho de 2017**, podendo ser prorrogado, respeitando-se o disposto no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Durante a vigência do contrato não poderá ocorrer reajuste, nem mesmo decorrente de acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria correspondente.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em havendo prorrogação contratual, transcorrido o período de 12 (doze) meses contados a partir da data limite para apresentação da proposta, a Proposta Comercial poderá ser reajustada de acordo com o índice do IPCA/IBGE, ou outro índice que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR ESTIMADO DO CONTRATO E DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), considerando o valor da coleta de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), de acordo com a Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, juntada as fls. 180-183, Ata da Sessão Pública do Pregão, juntada às fls. 184-187 e Relatório da Licitação – Pregão juntado às fls. 191, do protocolo administrativo nº 2961/2016 – Pregão nº 12/2016, a qual fica fazendo parte integrante deste contrato, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Conforme apresentado na Proposta da **CONTRATADA**, a taxa ad-valorem será de 0,04% (zero vírgula zero quatro por cento) sobre o valor transportado, sendo que este percentual fixo e irreajustável; e que, se for o caso, a taxa de custódia será de 0,012% (zero vírgula zero doze por cento) sobre o saldo diário pernoitado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Na Proposta Comercial apresentada estão inclusos todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente devidos e os benefícios decorrentes de trabalhos executados, bem como as demais despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela execução dos serviços objeto dessa licitação, sem que lhe caiba, em qualquer caso, direito regressivo em relação à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os recursos orçamentários e financeiros necessários ao atendimento do pagamento das obrigações decorrentes desta licitação estão garantidos na forma da lei na dotação orçamentária própria, codificada sob nºs. 01 04 122 3069 4234 33.90.39, suplementada se necessário.

PARÁGRAFO QUARTO: A **CONTRATADA** apresenta garantia do adimplemento das condições aqui estabelecidas no valor de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, calculado na base de 5% (cinco por cento) do valor total anual estimado do contrato, na modalidade de **Apólice de Seguro Garantia nº 53-0776-03-0010959, Proposta: 287.989, da Pottencial Seguradora S.A.**, documento eletrônico assinado digitalmente, entregue junto a **CONTRATANTE**, localizada na Praça Voluntários de 32, s/nº, Bairro Swift – Campinas/SP, nos termos do item 16.6, do Edital do Pregão Eletrônico nº 12/2016.

PARÁGRAFO QUINTO: Se houver prorrogação do contrato, a **CONTRATADA** ficará obrigada a providenciar a renovação da garantia, nos termos e condições originalmente estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEXTO: A garantia de execução do contrato somente será restituída a **CONTRATADA** no prazo de 30 (trinta) após o cumprimento e comprovação integral das obrigações contratuais por ela assumidas, mediante a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo, devidamente aceito e processado pelo Gestor do Contrato, sendo que para tanto, a **CONTRATADA** deverá solicitá-lo



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

através de requerimento próprio, devidamente protocolado junto ao Setor de Expediente desta Autarquia.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** efetuará os pagamentos à **CONTRATADA**, somente no dia 20 (vinte) do mês subsequente, referente aos serviços realizados no mês anterior, mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, após ser conferida, aceita e processada pelo responsável pelo acompanhamento do referido contrato, Sra. Viviane Schiavolin Ferreira da DIVISÃO FINANCEIRA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Caso nesse dia não haja expediente na Autarquia, o pagamento dar-se-á no primeiro dia útil subsequente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deduzirá quaisquer valores faturados indevidamente.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O pagamento dar-se-á através de depósito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**.

PARÁGRAFO QUARTO: Caso ocorra atraso em qualquer pagamento à **CONTRATADA**, o valor poderá ser atualizado "pro rata die", de acordo com a variação do IGP-DI (Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna) da Fundação Getúlio Vargas.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** efetuará as retenções na fonte do ISSQN e do Imposto de Renda, se for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO: Qualquer erro ou imperícia de execução dos serviços obrigará a **CONTRATADA**, à sua conta e risco, à correção, remuneração e refazimento dos serviços executados, sem ônus para a **CONTRATANTE**. Nesses casos, o prazo para a recuperação dessas falhas será determinado pela **CONTRATANTE** e sua inobservância implicará na aplicação das multas previstas no instrumento contratual, sendo que o pagamento será prorrogado conforme previsto no *Caput* desta Cláusula.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da **CONTRATADA**:

1 – Efetuar o transporte de valores em veículos especiais (carros-fortes), de propriedade da **CONTRATADA**, acompanhados por vigilantes, conforme legislação específica e normas impostas pelo IRB (Instituto de Resseguros do Brasil) e dos órgãos competentes, quanto a Seguros e em futuros dispositivos legais que venham a regulamentar a matéria, obedecida a programação de transportes apresentada pela **CONTRATANTE** e segundo as normas de segurança por ele praticadas.

2 – A **CONTRATADA** se obriga a manter cobertura de seguro dentro das normas gerais estabelecidas pelo IRB (Instituto de Resseguro do Brasil), para o total dos valores expressamente declarados, que lhe forem confiados para transporte, nos termos deste contrato, desde o momento de seu recebimento até a efetiva entrega no local de destino.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

3 – Recrutar em seu nome e sob sua inteira responsabilidade, de acordo com a legislação trabalhista vigente, sem qualquer solidariedade da **CONTRATANTE**, empregados necessários à execução dos serviços objeto deste contrato.

4 – Arcar com todos os impostos e taxas devidos em decorrência do presente contrato, bem como com todas as obrigações sociais, trabalhistas, fiscais e previdenciárias, inclusive as decorrentes de acidentes, indenizações, multas, seguros, pagamentos a fornecedores diretos, normas de saúde pública, assim como todas as demais obrigações pertinentes, apresentando, quando solicitada, comprovação do cumprimento das obrigações aqui citadas, reservando-se a **CONTRATANTE** o direito de reter o valor correspondente aos pagamentos devidos até a regularização das obrigações pendentes.

5 – Manter em dia todos os direitos pecuniários de seus empregados, tais como: horas-extras, indenizações e outras vantagens, como também responsabilizar-se por qualquer ônus decorrente de possível chamamento da **CONTRATANTE** em juízo, como litisconsorte, em ações trabalhistas ou de reparação civil em decorrência da execução dos serviços. A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos com obrigações trabalhistas, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento. Caso venha a **CONTRATANTE** a satisfazê-los ser-lhe-á dado o direito de regresso.

6 – Providenciar seguro de vida em grupo para os vigilantes, apresentando a **CONTRATANTE** a respectiva apólice, quando solicitado.

7 – Exigir que seus empregados, durante o período que permanecerem nas dependências da **CONTRATANTE**, trajem uniforme adequado e completo, portem crachá de identificação por ela subscrito, onde constará, além da razão social da **CONTRATADA**, o nome do servidor e o seu número de registro na empresa.

8 – Manter, em sua sede e filial, reserva técnica visando garantir a imediata substituição dos vigilantes e carros especiais (carros-fortes) designados para a execução dos serviços objeto do presente contrato, nos casos de ausências ou faltas de qualquer natureza.

9 – Substituir qualquer empregado seu, mediante solicitação formal e a critério da **CONTRATANTE**, cuja presença nas dependências da **CONTRATANTE** seja desaconselhável para o andamento dos serviços, a segurança de bens ou pessoas.

10 – Cumprir as normas regulamentares da “Segurança e Medicina do Trabalho” cabíveis, bem como, se for o caso, a obrigação de organizar “Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA”, assumindo a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em função o objeto do contrato.

11 – Responder pecuniariamente por danos e/ou prejuízos que forem causados a **CONTRATANTE**, ou a terceiros, decorrentes de falha do serviço ora contratados, inclusive os motivados por greves ou



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

atos dolosos de seus empregados. Assume a **CONTRATADA**, nesse caso, a obrigação de efetuar a respectiva indenização a **CONTRATANTE**, até o 5º (quinto) dia útil após a comunicação, que lhe deverá ser feita por escrito.

12 – Receber o(s) malote(s), certificando-se de que está(ão) devidamente acondicionado(s), emitindo o competente recibo ou documento equivalente.

13 – Garantir que o(s) malote(s) seja(m) entregue(s) no destino sem violação.

14 – Responsabilizar-se, independentemente da ocorrência de culpa ou dolo, pelo total transportado, o qual, para todos os efeitos, corresponderá ao valor declarado pela **CONTRATANTE** e exarado nas guias de transporte ou documentos equivalentes, que a **CONTRATADA** reconhecerá como exato.

14.1 - Além da responsabilidade prevista neste item, responderá civilmente pelos demais danos e prejuízos a **CONTRATANTE** e a terceiros, dolosa ou culposamente, decorrentes dos serviços ora contratados;

14.2 - Na ocorrência de caso fortuito ou força maior, nos termos do artigo 393 do Código Civil, desde que devidamente comprovados, a **CONTRATADA** não será responsável por atraso ou interrupção dos transportes ajustados.

15 – Manter segurados os valores em seu poder e em trânsito, que deverão ser ressarcidos a **CONTRATANTE**, em caso de sinistro, na mesma data em que se verificar a respectiva indenização pela seguradora responsável.

16 – Indenizar os valores relativos a sinistros não cobertos por seguro, total ou parcialmente e a parcela referente à participação obrigatória, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data do sinistro.

17 – Fornecer, sem ônus adicionais, em número e qualidade adequados, todos os materiais utilizados na prestação dos serviços, tais como impressos de guias de transporte (inclusive em formulários contínuos se for o caso), envelopes, malotes, lacres e outros, os quais deverão oferecer a máxima segurança, sendo previamente submetidos ao exame da **CONTRATANTE**; cabendo à **CONTRATADA** o controle de estoque e a distribuição do material, não podendo a sua falta ser justificada para a não realização dos serviços contratados.

18 – Dar ciência a **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade verificada na execução dos serviços.

19 – Informar a **CONTRATANTE**, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, qualquer alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa.

20 – Manter em perfeitas condições de uso, limpos e higienizados os veículos a serem utilizados na execução dos serviços contratados, entendido que não será considerado motivo para exoneração da



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

responsabilidade da **CONTRATADA**, a falta ou falha de veículo de transporte de pessoal ou de equipe de proteção.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quando no destino, se os malotes apresentarem vestígios de violação ou não estiverem adequadamente lacrados, os mesmos não serão aceitos, sendo que deverão ser retornados imediatamente à origem, ou seja, na mesma data da coleta.

CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica a **CONTRATADA** impedida de ceder ou transferir a terceiros, mediante subcontratação, todo ou parte dos serviços contratados.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Em caso de não cumprimento por parte da **CONTRATANTE**, das obrigações assumidas ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade, para as quais tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente;

b) Multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, nos seguintes casos:

b.1) Interrupção dos serviços sem motivo justificável por período superior a 02 (dois) dias;

b.2) Deixar de prestar os serviços contratados por negligência ou imperícia;

c) Multa diária de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) sobre o valor total do contrato, até o limite de 10% (dez por cento) desse mesmo valor, nos seguintes casos:

c.1) Deixar de cumprir os prazos previstos para o início e término dos serviços previsto neste contrato;

c.2) Deixar de retomar os trabalhos interrompidos, injustificadamente, a partir do 2º (segundo) dia após a paralisação, sem prejuízo da penalidade prevista na alínea "b.1";

c.3) Impedir as atividades no local objeto deste certame por ocasião da execução dos serviços ou dela decorrentes;

d) Multa de 5% (cinco por cento) aplicado sobre o valor total do contrato para qualquer transgressão cometida que não seja uma das constantes das letras "b" e "c" desta *Cláusula*;

e) Ocorrendo durante a vigência do contrato mais de 03 (três) vezes as irregularidades indicadas nas letras "b", "c" ou "d", ficará demonstrado a incapacidade da **CONTRATADA** em realizar os serviços objeto deste certame, podendo a **CONTRATANTE** proceder à rescisão unilateral do contrato,



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

suspendendo temporariamente a **CONTRATADA** de participar em licitações e a impedindo de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As multas serão, após regular processo administrativo, descontada dos créditos da **CONTRATADA** ou, se for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar à **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado.

PARÁGRAFO QUARTO: Às sanções estabelecidas, será garantida, em todos os casos, a defesa prévia da **CONTRATADA**, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

A **CONTRATANTE** poderá rescindir o instrumento contratual nas hipóteses previstas nos Artigos 78 e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 no que couber, sem que ensejam quaisquer indenizações por parte desta Autarquia à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A **CONTRATADA** tem pleno conhecimento das obrigações expressas no presente instrumento contratual, originários deste **Pregão nº 12/2016 e seus Anexos**, como se aqui estivessem transcritos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica fazendo parte integrante deste contrato a proposta apresentada pela **CONTRATADA** juntada às fls. 180-183, do protocolado em epígrafe, como se aqui estivesse transcrita.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pela Sra. Viviane Schiavolin Ferreira - DIFIN, conforme preceitua o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O responsável pela fiscalização do contrato deverá assegurar o seu fiel cumprimento, especialmente quanto à aplicação das penalidades, sob pena de incorrer nas estabelecidas na Lei Federal nº 8666/93 e legislação aplicável, com conseqüente responsabilização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade Judiciária da Comarca de Campinas/SP, com expressa renúncia de outro qualquer, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, ficando a parte vencida sujeita ao pagamento de custas judiciais e honorários advocatícios que forem arbitrados.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais
Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas
CNPJ 49.413.800/0001-23

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente em três vias de igual teor, juntamente com duas testemunhas instrumentais abaixo identificadas, aplicando-se a este os dispositivos da legislação vigente.

CONTRATANTE:


SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS
Presidente-SETEC

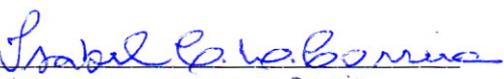

MARCELO LUIZ FERREIRA
Diretor Adm. Financeiro-SETEC


ALEXANDRE POLO DO VALLE
Diretor Téc. Operacional-SETEC

CONTRATADA:


PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES
Elias Zanatelli – Procurador

Testemunhas:

1- 
Protege Isabel Cristina Leão Correia
Analista de Licitações
Matr. 24.271
CPF: 074.809.608-67

2- 
Setec VIVIANE SCHIAVOLIN FERREIRA
Agente de Suporte Técnico
SETEC - DIFIN
Matr. 1267-01

Continuação do Contrato nº 24/2016 – Protocolo nº 2961/2016 – Pregão Eletrônico nº 12/2016



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE CAMPINAS**

SETEC – Serviços Técnicos Gerais

Autarquia da Prefeitura Municipal de Campinas

CNPJ 49.413.800/0001-23

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

CONTRATADA: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES

CONTRATO Nº 24/2016

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de valores em viaturas blindadas, de propriedade da **CONTRATADA**, com os requisitos de segurança exigidos para esse fim, possuindo cobertura de seguro para valores neles transportados, sob a guarda de equipe de proteção armada e qualificada.

PROTOCOLO Nº 2961/2016

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 12/2016

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Campinas, 28 de Junho de 2016.

CONTRATANTE: SETEC - SERVIÇOS TÉCNICOS GERAIS

SEBASTIÃO SÉRGIO BUANI DOS SANTOS – Presidente

E-mail institucional: sebec.cos@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: presidencia@setec.sp.gov.br

ALEXANDRE POLO DO VALLE

Diretor Técnico Operacional

E-mail institucional: alexandre.valle@setec.sp.gov.br

E-mail pessoal: ale-dovalle@pop.com.br

MARCELO LUIZ FERREIRA

Diretor Administrativo Financeiro

marcelo.ferreira@setec.sp.gov.br

marceloluzferreira1995@gmail.com.br

CONTRATADA: PROTEGE S/A PROTEÇÃO E TRANSPORTE DE VALORES.

ELIAS ZANATELLI – Procurador

E-mail institucional: elias.zanatelli@protege.com.br

E-mail pessoal: _____

“Termo de Ciência e de Notificação, conforme comunicado SDG nº 27/2015 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.”